

Brasília, 18 de dezembro de 2023

À

Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos  
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

*Ref.: Sugestões de aperfeiçoamento da minuta revisora da Resolução ANP nº 758, de 2018, que trata dos procedimentos para credenciamento de firmas inspetoras e certificação de biocombustíveis no âmbito do RenovaBio (Consulta Pública ANP nº 16/2023).*

Prezado(as) Senhor(as),

A Bioenergia Brasil, entidade que congrega associações representativas da indústria de bioenergia em dezessete estados brasileiros, responsáveis pela produção de 68% do etanol brasileiro, vem trazer suas contribuições para a Consulta Pública ANP nº 16/2023, acerca do processo de certificação das unidades produtoras de biocombustível no âmbito do RenovaBio, formalizadas previamente pela Resolução ANP 758, de 23 de novembro de 2018 (RANP 758/2018).

Fazemos antecipadamente a ressalva de que as sugestões apresentadas seguem na direção do estímulo ao processo de busca por novos ganhos de eficiência energético-ambiental pelo setor produtivo sem qualquer prejuízo à governança estabelecida ou à integridade ambiental dos Créditos de Descarbonização (CBios).

### Sugestões:

#### **1) Alteração da definição de perfil padrão para perfil penalizado.**

A mudança tem por objetivo adequar o termo utilizado na regulamentação, evitando que a classificação “padrão” seja entendida como sinônimo de “usual”. Tal equívoco ocorre, principalmente, quando instituições e agentes estrangeiros interpretam o termo e, dessa forma, concluem que a intensidade de carbono do certificado que utilizou o “perfil padrão” faz referência a pegada de carbono de uma planta típica do biocombustível.

#### **2) Permitir a certificação imediata de novas unidades produtoras utilizando perfil penalizado para as fases agrícola e industrial.**

A minuta apresentada pela ANP propõe a possibilidade de certificação das novas unidades produtoras utilizando dados da fase industrial dos primeiros quatros meses de operação da planta e, obrigatoriamente, o perfil padrão para a fase agrícola. A opção trazida pela minuta apresenta um avanço em relação as regras vigentes, pois reduz substancialmente a penalidade involuntária aplicada às empresas que estão ampliando a sua capacidade de produção com a construção de novas plantas ou àquelas que estão ampliando o seu portfólio de produtos da bioenergia (usinas de etanol que passam a produzir biometano, por exemplo).

Isso posto, sugerimos que seja incorporada a opção de certificação imediata dessas plantas utilizando um perfil padrão (perfil penalizado) para ambas as fases de produção. As duas principais motivações para esta alteração são:

- i) o aumento da oferta de Créditos de Descarboxinação (CBios), e
- ii) a redução da potencial distorção que o Programa cria ao gerar uma barreira à entrada de novas unidades produtoras - sem certificação, essas empresas iniciam operação em desvantagem em relação àquelas já existentes.

Não obstante, a fase indústria trata-se de uma etapa do processo produtivo com menor variabilidade entre as unidades certificadas e, ainda, cuja quantidade de dados primários disponíveis é suficientemente ampla para suportar a proposição desse perfil penalizado. Reconhecemos que tal perfil viria acompanhado de uma penalização, assim como aquele utilizado na fase agrícola.

Nessa sugestão, os critérios de elegibilidade não são alterados e o prazo de validade desse certificado seria de um ano, seguindo o que foi proposto pela minuta apresentada.

### **3) Alteração do cálculo da biomassa elegível no caso de plantas produtoras de etanol de milho a fim de considerar elegível o estoque de passagem das unidades produtoras.**

O cálculo da fração do volume de biocombustível elegível, conforme o Informe Técnico nº 05/SBQ v.2, é realizado tomando a razão entre a biomassa elegível adquirida e a quantidade total de biomassa processada pela unidade produtora de combustível em um horizonte de tempo comum. Em casos como a cana-de-açúcar, em que toda a matéria-prima processada foi adquirida em um mesmo período, não há descasamento dos dados. Com isso, toda a quantidade de biomassa presente no numerador da fração elegível estará contemplada no denominador, concomitantemente.

Nos casos em que é possível realizar estocagem da biomassa, entretanto, haverá um descasamento entre o período de aquisição e processamento desta. Com isso, uma parcela da matéria-prima processada pela unidade industrial não será contemplada pelo numerador da fração elegível, mesmo que atenda aos critérios de elegibilidade definidos pelo RANP 758/2018. Isso ocorrerá para a quantidade de biomassa adquirida em período anterior ao horizonte de análise relevante para a renovação do certificado.

Por esse motivo, sugerimos a adição de um trecho a redação da Resolução que torne explícito a incorporação do chamado estoque de passagem no cálculo da elegibilidade, para o caso de biomassas que podem ser armazenadas como o milho e a soja. A regra atual, ao considerar o estoque apenas no denominador do cálculo da fração do volume elegível pressupõe-se, indevidamente, que toda essa matéria-prima não atende aos critérios de elegibilidade.

### **4) Incluir na divulgação dos resultados dos Certificados da Produção ou Importação Eficiente de Biocombustíveis a Intensidade de Carbono e o percentual de biomassa referente as áreas certificadas utilizando dados primários.**

A sugestão compreende no acréscimo de duas informações ao relatório disponibilizado pela firma inspetora durante a consulta pública:

- Divulgação do IC que seria atribuído a cada emissor primário, caso apenas as áreas certificadas com dados primários fossem consideradas.
- O percentual da matéria-prima produzida ou adquirida pela unidade produtora que foi certificada utilizando dados primários. O cálculo desse indicador se daria pela razão da biomassa adquirida/produzida pela unidade produtora que utiliza dados primários, e a quantidade total de biomassa adquirida/produzida.

Essa alteração tem como justificativa:

- i) a remoção do efeito do dado padrão na NEEA, oferecendo uma estimativa mais fidedigna da real intensidade de carbono dos biocombustíveis certificados; e
- ii) dimensionar a capacidade das unidades produtoras de comprovar e rastrear os insumos utilizados no processo de fabricação dos biocombustíveis.

Essas informações seriam úteis para dar acesso a linhas de crédito que atrelam às condições de financiamento a indicadores de eficiência energético-ambiental, e que exigem uma parte independente que comprove as informações dos credores. Além disso, algumas empresas têm estabelecido metas de performance energético-ambiental, que poderiam ser avaliadas por meio da comparação entre os certificados dos produtores. Nesse contexto, as informações oferecidas pela Agência irão amparar, inclusive, a gestão interna das empresas trazendo parâmetros para especificação dessas metas.

Sob o ponto de vista institucional, a divulgação dessas informações permite uma comunicação mais assertiva dos resultados do programa, além de auxiliar o desenho de novas políticas públicas. Por exemplo, o tema de emissões na matriz de transporte é objeto do Programa Combustível do Futuro, o qual poderia usufruir da informação de intensidade de carbono dos biocombustíveis líquidos sem a distorção relativa ao uso de dados padrões por parte dos produtores. Dessa forma, projeções para a eficiência energético-ambiental desses biocombustíveis seriam fundamentadas por informações mais aderentes à realidade.

#### **5) Possibilidade de certificação utilizando horizonte de dados distintos, condicionado a uma validade equivalente do certificado equivalente.**

A sugestão pretende facilitar a incorporação dos efeitos de novas tecnologias no processo produtivo os quais possuam impacto relevante na eficiência energético-ambiental. Para fins de ilustração, no atual modelo de recertificação, uma usina de etanol que incorpore uma unidade de cogeração a sua indústria no ano  $t$  só usufruirá plenamente dos benefícios desse investimento na sua Nota de Eficiência Energético-Ambiental quando renovar seu certificado no ano  $T+4$ . Até lá, caso se recertifique, será penalizada por conta do cálculo da média móvel, por incorporar informações de um processo produtivo menos eficiente, em termos de emissões por quantidade de energia gerada, e que inexistente na realidade.

A fim de endereçar tal problema propomos a possibilidade de renovação do certificado utilizando horizonte de dados distintos, condicionado a um período de validade equivalente ao número de anos utilizados como referência para a certificação. Dessa forma, manter-se-á o modelo padrão de recertificação, o qual utiliza três anos de dados para um certificado com validade de mesma duração. Porém, se adiciona a possibilidade de renovações utilizando um ou dois anos, com validade equivalente a essa escolha.

A redação proposta garante que todos os anos deverão ser utilizados nas futuras renovações de certificado, evitando qualquer prejuízo ao lastro dos CBios. Assim, inexistente qualquer risco de um agente se abster da declaração de anos específicos cujas adversidades podem ter prejudicado sua intensidade de carbono.

#### **6) Facilitar o processo de troca de rota de produção de biocombustível.**

Diversas empresas têm despertado o interesse em explorar melhor o potencial de suas operações existentes a partir da incorporação de novos produtos ao seu portfólio de renováveis. Usinas produtoras de etanol de cana que passam a fabricar o biocombustível a partir do milho, ou produtores de etanol que concebem uma planta de biometano devem se tornar cada vez mais usuais, tendo em vista a perspectiva favorável à demanda por esses produtos face a sua importância para combater o desafio climático.

A Agência ofereceu na minuta um procedimento para quando um biocombustível já certificado passa a ser produzido em uma nova rota de produção, permitindo a alteração desta de forma bastante dinâmica. Contudo, gostaríamos de sugerir uma opção adicional visando a possibilidade de emissão de CBios a partir de capacidade expandida de produção do novo biocombustível, sem prejudicar a garantia de que não haverá problemas de lastro. A sugestão guarda relação com aquela exposta no item 1 desse documento, uma vez que se faz necessário a criação de perfil penalizado para a fase industrial caso essa sugestão seja acatada.

A solicitação compreende permitir a certificação imediata em uma nova rota de produção utilizando os dados primários ou penalizados para a fase agrícola – a depender da matéria-prima – e o uso do perfil penalizado para a fase industrial. Da mesma forma com que os certificados de novas usinas, sugere-se que esse certificado tenha validade de um ano e a comprovação da elegibilidade utilize os três meses prévios à autorização, condicionado ao uso de perfil penalizado na fase agrícola.

Da forma com que está disposto na minuta apresentada, a produção adicional decorrente da troca de rota seria considerada totalmente inelegível até que um novo certificado seja emitido, prejudicando a unidade produtora.

#### **7) Disciplinar a aplicação do bônus previsto em Lei para os biocombustíveis com intensidade de carbono negativa.**

Diversas empresas têm avaliado a implementação de novas tecnologias para reduzir a intensidade de carbono do biocombustível produzido e, em alguns casos, tal intensidade poderá ser negativa. Nessas situações, é prudente a definição do bônus que será aplicado à Nota de Eficiência Energético-ambiental do produtor, conforme previsto na Lei nº 13.576/2017. Nesse sentido, o texto sugerido visa dar garantia de que o referido bônus será aplicado na sua integralidade, criando estímulos adicionais para a busca de biocombustíveis com intensidade de carbono negativa.

Certo de que teremos a melhor acolhida nas considerações aqui apresentadas, renovamos nossos votos de estima e consideração. E permanecemos à disposição de VV. Sas.

Atenciosamente,

Mário Campos Filho  
Presidente

**Entidades Participantes:**

*Associação dos Produtores de Bioenergia do Estado do Paraná - ALCOPAR*

*Associação dos Produtores de Bioenergia do Mato Grosso do Sul - BIOSUL*

*Associação das Indústrias Sucroenergéticas do Estado de Minas Gerais - SIAMIG*

*BIOIND<sup>MT</sup> – Indústrias de Bioenergia de Mato Grosso*

*Sindicato da Indústria de Álcool dos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí -SONAL*

*Sindicato da Indústria de Fabricação de Etanol do Estado de Goiás - SIFAEG*

*Sindicato da Indústria de Fabricação de Álcool no Estado da Paraíba - SINDÁLCOOL/PB*

*Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool no Estado de Alagoas - SINDAÇÚCAR/AL*

*Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool no Estado da Bahia – SINDAÇÚCAR/BA*

*Sindicato da Indústria do Açúcar do Álcool no Estado de Pernambuco - SINDAÇÚCAR/PE*

*Sindicato dos Produtores de Açúcar, de Álcool e de Cana de União e Região - SINDAÇÚCAR/PI*

*Sindicato da Indústria Sucroenergética do Estado do Rio de Janeiro - SISERJ*

*Sindicato da Indústria de Produtos Químicos Para Fins Industriais do Estado do E.S. – SINDQUÍMICOS*

*Sindicato de Produtores de Cana, Açúcar e Álcool do Maranhão e do Pará - SINDICANÁLCOOL*

*União Nacional do Etanol de Milho - UNEM*

*União Nacional da Bioenergia – UDOP*